

**Projeto de Lei nº 218 /2021**  
Deputado(a) Franciane Bayer

Dispõe sobre pagamento de pedágios por meio de cartão de débito e crédito, nas rodovias estaduais do Rio Grande do Sul e dá outras providências.(SEI 5950-0100/21-7)

Art. 1.º As Concessionárias de rodovias estaduais do Rio Grande do Sul, poderão disponibilizar, nas praças de pedágio, a modalidade de cartão de débito e crédito entre os meios de pagamento da tarifa de pedágio.

Parágrafo Único: O disposto no caput poderá ter sua obrigatoriedade prevista no Edital de concessão das rodovias.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Franciane Bayer